PROJETO DE LEI ORDINARIA 2/2019

Estabelece limitações ao corte do serviço de fornecimento de água no âmbito do Município de Corumbá - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O corte, a suspensão ou a interrupção do serviço de fornecimento de água no âmbito do Município de Corumbá (MS), pelas concessionárias ou permissionárias, por mora ou inadimplência dos usuários, não poderão ser efetuados nos dias em que não haja normal expediente bancário, por qualquer razão, bem como aos dias precedentes a estes, e deverão ser precedidos de notificação ao usuário que:

I - seja anterior, em pelo menos 30 (trinta) dias, ao ato do corte, suspensão ou interrupção;

II - seja pessoal ou postal com aviso de recebimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CORUMBA/MS, 19 de Fevereiro de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)